



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09040000042/18	22/06/2018 17:10:02	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337384-2 / LUIZ CLÁUDIO SANTOS	2.2 CPF/CNPJ: 03.201.252/0001-77
2.3 Endereço: FAZENDA LEMOS E VIEGAS, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: RITAPOLIS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.335-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337937-7 / ROGÉRIO JOSÉ SANDIM	3.2 CPF/CNPJ: 530.249.906-15
3.3 Endereço: FAZENDA LEMOS E VIEGAS, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: RITAPOLIS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 36.335-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Lemos e Viegas	4.2 Área Total (ha): 68,1501
4.3 Município/Distrito: RITAPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48663	Livro: 02 Folha: Comarca: SAO JOAO DEL REI

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 568.500 Y(7): 7.670.000	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	68,1501
Total	68,1501

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	49,1667
Nativa - sem exploração econômica	17,9745
Outros	0,0603
Infra-estrutura	0,9486
Total	68,1501

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 1,4902	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: pastagem		3,5498	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0600 ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0600 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - pastagem				0,0600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	568.500	7.670.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	extração de areia			0,0600
	Total			0,0600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1.Histórico:

Data da formalização: 02/05/18

Data da vistoria: 13/07/18

Data OF I.C.: 16/07/18

Data OF I.Adicionais:27/04/19

Data apresentação IC: 09/05/19

Data da emissão do parecer técnico: 16/05/19

2.Ojetivo:

É ojeto desse parecer a análise da solicitação para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, à margem direita do Rio das Mortes, em uma área correspondente a 600m², necessária para a atividade de extração de areia.

3.Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Lemos e Viegas, localizado no Município de Ritápolis - MG possui uma área total de 68,1501ha. A propriedade apresenta topografia ondulada e é banhada pelo Rio das Mortes, de onde o material será extraído. A draga será equipada com bombas centrífugas acopladas a tubulações que conduzirão a água e a polpa até a área de deposição. Esta área será formada por 3 bancas que estarão locadas fora da APP – Área de Preservação Permanente, em área de pastagem. Nestes depósitos serão mantidos pequenos diques, formado pelo próprio material extraído, que tem a função de impedir o carreamento do mesmo para a Área de Preservação Permanente. O esfluente gerado (água com elevada turbidez) será direcionada para uma bacia de decantação, que deverá ser dimensionada para atender os padrões de condição de lançamento, segundo a resolução CONAMA nº 430/2011 e Deliberação conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, antes do retorno ao curso d'água, conforme apresentado no projeto.

4. Das áreas de Preservação Permanente:

A propriedade possui em sua totalidade 5,0400ha de APP. A área para recomposição obrigatória é de 1,5425ha, dividida em 5 fragmentos e de acordo com a Lei Estadual 20.922/13, deverá ser isolada, conforme consta também no projeto apresentado. O imóvel possui inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural, conforme recibo nº

MG-3156106-3D48.0729.4C7B.45F4.8DEB.6BD7.155D.A48F, anexo aos autos, com vegetação descrita como área remanescente de vegetação nativa.

5. Da Reserva Legal:

O empreendimento possui 20% da sua área como Reserva Legal, com área de 14,3533ha, dividida em 6 glebas e estas se encontram formadas por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual, nas fases inicial e média de desenvolvimento.

6. Das informações do SIAM, DNPM, IDE etc:

O empreendimento possui Outorga de Uso de Água, portaria nº 1800154/19. Em consulta ao DNPM foi constatado que o empreendedor é detentor do DNPM nº 830.885/2010, na fase de Autorização de Pesquisa. Em consulta ao IDE - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o empreendimento não está localizado em área prioritária para conservação extrema.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental / Intervenção em Área de Preservação Permanente

A intervenção solicitada se refere a 3 pontos diferentes para passagem de tubulações de sucção e de recalque, totalizando uma área de 0,0600ha. Nos locais onde serão instalados os pontos de sucção e recalque foi observado que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para a passagem das tubulações. Os pontos onde ocorrerão estas pequenas intervenções que serão autorizadas estão nas coordenadas: (AI=Área de Intervenção).

AI-1: UTM 23K: X=568200 e Y=7670017 – 0,02ha

AI-2: UTM 23K: X=568312 e Y=7669953 – 0,02ha

AI-3: UTM 23K: X=568461 e Y=7669864 – 0,02ha, DATUM SIRGAS 2000.

8 .Da Proposta Compensatória

Foi proposta uma área para compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente de 0,2239ha, situada nas coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, X=568446 e Y=7669847, ocupada por pastagem, destinada à recomposição da vegetação nativa, através do isolamento total para condução da regeneração natural. Esta área é contigua a área de recomposição obrigatória.

9. Dos Possíveis Impactos

- Suscetibilidade a erosão;
- Compactação do solo podendo acarretar diminuição de fertilidade;
- Suscetibilidade a contaminação do curso d'água por óleos e graxas;
- Suscetibilidade ao aumento da turbidez da água.

10. Das Medidas Mitigadoras Propostas

- Manutenção periódica e preventiva dos equipamentos para evitar contaminação do curso d'água e solo;
- Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas;
- Promover a Separação do lixo dando destinação adequada a cada tipo de resíduo;
- Não minerar próximo aos taludes;
- Promover a proteção da fauna local, não permitindo a caça em qualquer época;

11. Condicionantes:

- Não utilizar embarcação do tipo batelão;
- Construir bacias de decantação tricompartimentada;
- Fazer uso da caixa de decantação e realizar a limpeza da mesma periodicamente.
- Respeitar 5m da calha regular para a dragagem (sucção e recalque);
- Apresentar relatório técnico-fotográfico anual comprovando a implementação das medidas mitigadoras, medidas de controle e compensatórias, propostas no PTRF;
- Promover a recomposição da área de 0,2239 ha, proposta como medida compensatória. Prazo: 1 (um) ano.
- Manter o roteiro de escoamento da areia por veículos pesados de acordo com o traçado apresentado no projeto/planta topográfica;
- Recompor, de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, uma área de 1,5425 ha. Prazo para início da recomposição: 01 ano a partir da expedição do DAIA;

12. Conclusão:

Esta equipe técnica sugere o deferimento da intervenção em Área de Preservação Permanente para a instalação de tubulações necessárias à atividade de extração de areia, sob processo nº 09040000042/18, numa área de 0,06ha, desde que sejam executadas as medidas mitigadoras/compensatórias e o PRTF apresentados, propostas pelo Responsável Técnico.

10. Das Medidas Mitigadoras Propostas

Manutenção periódica e preventiva dos equipamentos para evitar contaminação do curso d'água e solo;

Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas;

Promover a Separação do lixo dando destinação adequada a cada tipo de resíduo;

Não minerar próximo aos taludes;

Promover a proteção da fauna local, não permitindo a caça em qualquer época;

11. Condicionantes:

Não utilizar embarcação do tipo batelão;

Construir bacias de decantação tricompartimentada;

Fazer uso da caixa de decantação e realizar a limpeza da mesma periodicamente.

Respeitar 5m da calha regular para a dragagem (sucção e recalque);

Apresentar relatório técnico-fotográfico anual comprovando a implementação das medidas mitigadoras, medidas de controle e compensatórias.

Promover a recomposição da área de 0,2239 ha, proposta como medida compensatória. Prazo: 1 (um) ano.

Manter o roteiro de escoamento da areia por veículos pesados de acordo com o traçado apresentado no projeto/planta topográfica;

Recompor, de acordo com a Lei Estadual 20.922, uma área de 1,5425 ha. Prazo para início da recomposição: 01 ano a partir da expedição do DAIA;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALD GOMES DA SILVA - MASP: 11532181

WENDEL DO NASCIMENTO GONÇALVES - MASP: 1.067.262-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 13 de julho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PROCESSO N°09040000042/18

Requerente: Luiz Cláudio Santos - ME

CNPJ: 03.201.252/0001-77

Propriedade: Fazenda Lemos e Viegas /Município de Ritápolis - MG

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no NAR de São João Del Rei, para intervenção em 0,06 hectares (600m²) em área de preservação permanente sem cobertura de vegetação nativa, à margem direita do Rio das Mortes, necessária para a atividade de extração de areia, no imóvel rural denominado Fazenda Lemos e Viegas, com Matrícula nº 48.663, livro nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei/MG.

A intervenção foi requerida pela firma individual, Luiz Cláudio Santos - ME, inscrito no CNPJ nº 03.201.252/0001-77, que instruiu o processo observando às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1905/2013.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais, para aprovação da proposta de compensação, estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influencia do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios.

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II destinou a Seção II para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do art. 3º, considera:

I- de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

II- de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

III- atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental –Copam.

O Artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2013 estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, como se vê:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

(...)

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e o mesmo foi apresentado pelo empreendedor concernente à matrícula objeto do requerimento (Matrícula nº 48.663, livro nº 1, do Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei/MG. Imóvel Rural).

O requerente efetuou a quitação do custo de análise, por meio do DAE. Nº 0500409328112. Não sofreu incidência da taxa florestal e reposição florestal, haja vista que a intervenção ocorrerá sem supressão de vegetação nativa.

Após realizada a vistoria in loco, conforme Relatório de Vistoria nº 12/2018 (fl.62), apreciação dos documentos apresentados pelo

requerente, os técnicos gestores do processo emitiram parecer pelo deferimento do pedido e indicaram as medidas mitigadoras e compensatória para intervenção pretendida.(Campo 12 - Anexo III).

A emissão do DAIA não dispensa outras autorizações e/ou outorgas necessárias a intervenção ambiental pretendida.

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, obtendo parecer técnico favorável a intervenção requerida encontra amparo legal.

Medidas realcionadas no parecer técnico.

I-Medida mitigadoras:

- a) Manutenção periódica e preventiva dos equipamentos para evitar contaminação do curso d'água e solo;
- b) Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas;
- c) Promover a Separação do lixo dando destinação adequada a cada tipo de resíduo;
- d) Não minerar próximo aos taludes;
- e) Promover a proteção da fauna local, não permitindo a caça em qualquer época;
- f) Não utilizar embarcação do tipo batelão;
- g) Construir bacias de decantação tricompartimentada;
- h) Fazer uso da caixa de decantação e realizar a limpeza da mesma periodicamente.
- i) Respeitar 5m da calha regular para a dragagem (sucção e recalque);
- j) Manter o roteiro de escoamento da areia por veículos pesados de acordo com o traçado apresentado no projeto/planta topográfica;

II. Media compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente:

a) Promover a recomposição da área de 0,2239 ha, situada nas coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, X=568446 e Y=7669847, ocupada por pastagem, destinada à recomposição da vegetação nativa, através do isolamento total para condução da regeneração natural. Esta área é contigua a área de recomposição. Prazo de um ano.

b) Apresentar relatório técnico-fotográfico anual comprovando a implementação das medidas mitigadoras, medidas de controle e compensatórias, propostas no PTRF.

III. Condicionante: Recompor, de acordo com o artigo16 da Lei Estadual 20.922, uma área de 1,5425 ha. Prazo para início da recomposição: 01 ano a partir da expedição do DAIA.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSEMARY MARQUES VALENTE - 41057

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 31 de maio de 2019